

PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA 2015

ANEXO IV

EMPRESA EXIBIDORA

Minuta de Termo de Concessão de Apoio Financeiro

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº ____/2015

PROCESSO Nº _____

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DO PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA A EMPRESAS EXIBIDORAS DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, _____, nomeado pelo Decreto de ____/____/____, publicado no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo ____/____, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na _____, CEP: _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF/MF nº _____, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, tendo em vista o que consta no Processo nº 01580.015067/2015-12, referente ao EDITAL nº 05, de 23 de julho de 2015, do Prêmio Adicional de Renda, autorizado pela Decisão de Diretoria Colegiada nº 577, de 21 de julho de 2015, com observância da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº 10.454/2002, da Instrução Normativa nº 44, de 11 de novembro de 2005, e alterações posteriores, da Instrução Normativa nº 83, de 25 de junho de 2009, e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a concessão do Prêmio Adicional de Renda na forma de apoio financeiro à empresa exibidora responsável pelo(s) complexo(s) de exibição: _____ [nome do(s) complexo(s)], doravante denominada simplesmente EMPRESA CONTEMPLADA.

1.2. O apoio financeiro concedido por meio deste TERMO deverá ser destinado à digitalização cinematográfica dos complexos, com tecnologia compatível com os padrões DCI (*Digital Cinema Initiatives*).

1.3. Dentro do projeto de digitalização, poderá ser incluído o custeio da automação de bilheteria, assim como poderão ser incluídos complementos tecnológicos para promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência visual ou auditiva.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este Instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital nº 05/2015 e seus Anexos, Processo 01580.015067/2015-12, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à Proposta de Destinação e ao projeto de utilização de recursos do Prêmio Adicional de Renda 2015 a serem apresentados.

2.1.1. Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

3.1. Caberá a ANCINE:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA CONTEMPLADA e pela EMPRESA DESTINATÁRIA, conforme definição no item 4.1.1.1. proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste TERMO;

3.1.2. Aprovar a Proposta de Destinação de Recursos e o projeto de utilização de recursos do Prêmio Adicional de Renda 2015;

3.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela EMPRESA CONTEMPLADA e pela EMPRESA DESTINATÁRIA;

3.1.4. Efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições previstas;

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste TERMO, através de um representante designado pela autoridade competente;

3.1.6. Apreciar a prestação de contas da EMPRESA CONTEMPLADA e/ou da EMPRESA DESTINATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTEMPLADA E DA EMPRESA DESTINATÁRIA

4.1. Caberá à EMPRESA CONTEMPLADA:

4.1.1. Apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato do termo de concessão no Diário Oficial da União, Proposta de Destinação de Recursos do Prêmio Adicional de Renda, acompanhada de projeto de utilização de recursos, na forma dos Anexos do Edital nº 05/2015.

4.1.1.1. A EMPRESA CONTEMPLADA poderá apresentar Proposta de Destinação de Recursos a projeto de utilização de recursos de sua própria titularidade ou de titularidade de outra empresa. Em ambos os casos, a empresa titular do projeto será considerada, para fins deste TERMO, como EMPRESA DESTINATÁRIA.

4.1.1.1.1. Na hipótese em que a EMPRESA DESTINATÁRIA seja diferente da CONTEMPLADA, será celebrado Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Apoio Financeiro tendo como partes a ANCINE e a EMPRESA DESTINATÁRIA e como interveniente a EMPRESA CONTEMPLADA, após a aprovação do projeto apresentado para destinação de recursos do Prêmio Adicional de Renda e desde que atendidas as condições dos itens 9.4. do Edital nº 05/2015.

4.1.1.2. A Proposta de Destinação de Recursos assinada pelas partes passará a ser parte integrante deste Termo de Concessão de Apoio Financeiro, como se nele estivesse transcrito.

4.1.1.3. No caso de envio postal, será considerada a data de postagem da(s) Proposta(s) de Destinação de Recursos registrada no envelope.

4.1.2. Destinar, obrigatoriamente, o apoio financeiro concedido pelo Prêmio Adicional de Renda 2015 a projetos na modalidade prevista no item 1.2.

4.2. Caberá à EMPRESA DESTINATÁRIA:

4.2.1. Destinar o apoio à efetiva execução do projeto de utilização de recursos, em conformidade com os prazos, orçamento e características técnicas e artísticas apresentados;

4.2.2. Aplicar os valores depositados na conta corrente de movimentação em fundos de investimento lastreados em títulos da dívida pública.

4.2.3. Aplicar os recursos disponibilizados no projeto de destinação aprovado pela ANCINE;

4.2.4. Divulgar a logomarca da ANCINE na sala de exibição objeto da Proposta de Destinação de Recursos, na forma especificada na Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

4.2.5. Prestar contas do apoio concedido.

4.2.6. Comunicar previamente à ANCINE sobre qualquer modificação que afete a natureza do projeto de utilização de recursos, cabendo à Agência a análise da modificação e a comunicação por escrito de sua aceitação ou não-aceitação.

4.2.7. Solicitar aprovação da ANCINE para nova alocação dos equipamentos e/ou materiais adquiridos por meio do Prêmio, no caso de remoção deles do complexo de sala de exibição durante o prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de aquisição.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA: DO APOIO

6.1. O apoio concedido à EMPRESA CONTEMPLADA será de R\$_____ - (_____).

6.2. Este TERMO, bem como a respectiva prestação de contas, serão devidamente registrados no SIAFI.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCESSÃO E DA LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

7.1. O valor do apoio será depositado em conta corrente bloqueada, em agência do Banco do Brasil S.A., indicada pela EMPRESA CONTEMPLADA, aberta por solicitação da ANCINE e a ser utilizada exclusivamente para os fins deste TERMO.

7.1.1. Para a efetuação de tal depósito, a empresa contemplada tem de apresentar regularidade administrativa, trabalhista, tributária e previdenciária, comprovada por meio de certidões da Dívida Ativa da União, Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, nem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

7.2. Será de responsabilidade da EMPRESA CONTEMPLADA a regularização da conta corrente bloqueada

7.3. Os recursos do apoio financeiro serão liberados da conta corrente bloqueada da EMPRESA CONTEMPLADA após a aprovação pela ANCINE de Proposta de Destinação de Recursos do Prêmio Adicional de Renda, apresentada pela EMPRESA CONTEMPLADA, conforme item 4.1.1.1.

7.4. Os recursos da conta bloqueada da EMPRESA CONTEMPLADA serão transferidos, após aprovação do projeto destinatário dos recursos e da Proposta de Destinação de Recursos pela ANCINE, para a conta corrente de movimentação da EMPRESA DESTINATÁRIA.

7.5. A conta de movimentação referida acima será aberta pela ANCINE no Banco do Brasil S/A, em nome da empresa destinatária, na agência por ela indicada e vinculada ao projeto de destinação de recursos do Prêmio Adicional de Renda 2015, e deverá ser utilizada exclusivamente para os fins da Proposta de Destinação aprovada pela ANCINE.

7.6. A liberação dos recursos da conta bloqueada ficará condicionada à celebração do Termo Aditivo indicado no item 4.1.1.1.1., no caso em que a EMPRESA CONTEMPLADA for distinta da EMPRESA DESTINATÁRIA.

7.7. A liberação dos recursos depositados na conta corrente bloqueada dar-se-á em parcela única, podendo contemplar mais de um projeto de utilização de recursos, conforme regras do Edital nº 05/2015.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A EMPRESA CONTEMPLADA e/ou a EMPRESA DESTINATÁRIA concordam prévia e integralmente com as normas do Edital nº 05/2015.

8.2. A EMPRESA DESTINATÁRIA entregará à ANCINE no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data da liberação dos recursos da conta bloqueada, a prestação de contas da utilização dos recursos, conforme as regras e documentações previstas na Instrução Normativa de Prestação de Contas que trata da execução de projetos por meio de recursos oriundos de fomento direto.

8.3. A documentação da prestação de contas do Prêmio Adicional de Renda não se vincula à prestação de contas dos projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

8.4. Poderão ser admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em até 120 (cento e vinte) dias anteriores à data publicação no Diário Oficial da União do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

8.5. A EMPRESA DESTINATÁRIA é a única responsável pela execução do projeto e pela apresentação da prestação de contas da utilização dos recursos destinados, eximindo a EMPRESA CONTEMPLADA de qualquer responsabilidade pela gestão desses recursos.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente ajuste, efetuadas no exercício de 2015, serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: _____

NATUREZA DE DESPESA: _____

NOTA DE EMPENHO: _____ - EMITIDA EM: ___/___/_____

VALOR: R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A ANCINE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste TERMO, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Da mesma forma, a EMPRESA CONTEMPLADA e a EMPRESA DESTINATÁRIA deverão indicar, cada uma, um preposto para, se aceito pela ANCINE, representá-la no cumprimento do TERMO, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do TERMO.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente TERMO, deverão ser prontamente atendidas pela EMPRESA CONTEMPLADA e/ou pela EMPRESA DESTINATÁRIA, conforme o caso, sem ônus para a ANCINE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO assegura o direito de rescisão mediante notificação extrajudicial, conforme o artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão deste TERMO serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a EMPRESA DESTINATÁRIA ficará sujeita à devolução dos valores já liberados pela ANCINE para movimentação, acrescidos de juros e correção monetária calculada no período utilizando-se a SELIC e de multa de 1% (um por cento) ao mês, observado o limite de 20% (vinte por cento) para o percentual da multa ser aplicada.

12.2. A critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento do estabelecido neste TERMO for devidamente justificado pela EMPRESA DESTINATÁRIA.

12.3. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do extrato do termo de concessão no Diário Oficial da União, os recursos do Prêmio Adicional de Renda não forem destinados a algum projeto de utilização de recursos, os mesmos serão recolhidos em favor da União à Secretaria do Tesouro Nacional.

12.4. Caso a EMPRESA CONTEMPLADA não destine integralmente os recursos concedidos a título de Prêmio Adicional de Renda, no prazo determinado neste TERMO, ela ficará impossibilitada de se inscrever em qualquer programa de fomento direto promovido pela ANCINE nos doze meses seguintes ao término do prazo de destinação, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à ANCINE providenciar a publicação deste TERMO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste TERMO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi ajustado lavrou-se o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, de de 2015.

Diretor-Presidente
Agência Nacional do Cinema

EMPRESA CONTEMPLADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG/CPF:

Nome:

RG/CPF: